ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 039/2004 Data: 16 / 06 / 04

Autor: Vereador Rafael Sottili Testa

Referente: Projeto de Lei Legislativo nº 039/2004

Ementa: "Autoriza a criação do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE e dá outras providências"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 29/11/04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 16 / 06 / 04

Protocolo: 16 / 06 / 04

Leitura em Plenário: 21 / 06 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

(X) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 29/11/04
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/06/04
Secretaria Geral

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que ***"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** .

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA

Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039 / 2004.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1 . Fica autorizada a criação do **Conselho Municipal da Juventude**, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município de Erechim.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Juventude, é orgão colegiado subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo.

Art. 2 . Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I- estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II- colaborar com os demais órgãos da

administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III- desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

IV- estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V- promover e participar de seminário, curso, congresso, festivais e eventos correlato para a discussão de temas relativas à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII- propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais., voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

a) educação;

b) saúde;

c) emprego;

d) formação e qualificação profissional;

e) combate às drogas.

VIII- desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que

Fls. 05

trata o art. 1° desta Lei.

Art. 3 . O Conselho Municipal da Juventude será composto de 17 conselheiros, nomeados pelo Poder Executivo, assim discriminados:

I- 7 (sete) representantes dos Partidos Políticos, desde que estejam em dia com suas prestações de contas na Justiça Eleitoral e com representatividade na Câmara Municipal, sendo que cada partido poderá indicar 1(um) membro;

II- 1 (um) representante do Poder Executivo;

III- 1 (um) representante do Poder Legislativo;

IV - 1 (um) representante da Câmara Mirim de Erechim.

V- 5 (cinco) representantes dos segmentos estudantis existentes na cidade assim distribuídos:

a) 1 (um) estudante do ensino fundamental e médio das Escolas Públicas Municipais;

b) 1 (um) estudante do ensino fundamental e médio das Escolas Públicas Estaduais;

c) 1 (um) estudante do ensino fundamental e médio das Escolas Particulares;

d) 1 (um) estudante do Ensino Universitário do Diretório Acadêmico da URI - Campus de Erechim;

e) 1 (um) representante do CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas;

VI - 1 (um) representante da ACCIE - Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;

VII - 1 (um) representante dos Grupos de Jovens ou da Pastoral da Juventude.

Art. 4 . A executiva do Conselho Municipal da Juventude será escolhida em votação aberta, após a composição da primeira executiva, tendo a seguinte estrutura básica:

I- Plenário;

II- Comissões Técnicas;

III- Secretarias Executivas.

Parágrafo 1° - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo plenário no prazo de 90 dias e submetendo-o à aprovação da plenária.

Parágrafo 2° - Os membros do Conselho Municipal da Juventude deverão estar na faixa etária compreendida entre 15 e 35 anos. Salvo o representante da Câmara Mirim.

Parágrafo 3° - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 4° - Para cada membro do Conselho, será nomeado suplente, na mesma forma e tempo do respectivo

titular.

Parágrafo 5° - O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos, admitida uma única recondução para igual período.

Parágrafo 6° - A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 7° - A primeira reunião será convocada e presidida por um conselheiro a ser indicado pelo Prefeito Municipal que coordenará a eleição do presidente, que será eleito por maioria simples.

Parágrafo 8° - Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e a pessoas que desenvolvem trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Juventude, direito à participação nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias.

Parágrafo 9° - As secretarias municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 5 . O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6 . O Prefeito Municipal de Erechim fica autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Juventude, constituindo-se de:

Fls. 08

I- Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da Lei;

II- Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

Parágrafo 1° - Os recursos do fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

Parágrafo 2° - Os saldos da dotações do fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 7 . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Fls. 09

JUSTIFICATIVA

Que futuro depara a juventude? Responder esta pergunta supõe responder: que futuro os jovens encontrarão e de que maneira irão colaborar em sua construção.

Como facilitar a integração dos jovens às tendências de desenvolvimento em sua esfera cultural, política e econômica, e ainda diminuir o abismo entre os avanços científico-tecnológicos e o alcance social?

Assim, a complexidade de cenários e pontos de vista, nos cabe perceber que, pela primeira vez, estamos frente a uma geração que sabe mais que seus pais, e se faz numa nova fase de desenvolvimento social altamente influenciada por novas tecnologias. Ao mesmo tempo, nos encontramos frente a uma evidente depreciação da juventude, com altas doses de exclusão junto com uma grande exploração no trabalho, um rebaixamento nas suas aspirações de futuro e com a perspectiva para muitos jovens não conseguir manter o nível de vida de seus pais.

No cenário atual, em praticamente toda a América Latina percebemos a combinação de contingentes populacionais jovens com pobreza, culturas diversas e desnível social.

Por outro lado, é necessário lembrar que ao falar de juventude, é correto falar de juventudes, onde é fundamental compreender suas diferenças.

Os jovens estão reivindicando seu papel na sociedade, entendem a importância de participarem das decisões e querem ser ouvidos.

Cabe à aqueles que formulam ações específicas para a inserção do jovem da sociedade criar um canal efetivo de diálogo para ouvir as demandas dos diversos segmentos da juventude: seja periférica, urbana, rural, estudantil, empreendedora, pesquisadora, artistas, juventudes organizadas e uma infinidade de grupos e indivíduos que se manifestam espontaneamente na sociedade, representando um pouco da riqueza cultural dos nossos jovens.

O município passa a ter um papel estratégico na articulação da sociedade e em estimular o envolvimento dos jovens na busca de soluções. *A definição das políticas públicas para a juventude passa a ter hoje um significado especial, onde o poder público e a sociedade se unem para*

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 10

ouvir a juventude que reivindica sua participação para juntos encontrar soluções e melhores perspectivas de futuro para o nosso país.

Por muitos entendida como problema, a juventude deve ser entendida como o instrumento do desenvolvimento, rompendo conceitos ultrapassados, onde o jovem é um mero objeto de políticas compensatórias. O desafio é: envolver os jovens na formulação e execução de programas que envolvam questões como: a violência, a gravidez precoce, o uso de drogas e, principalmente, criar meios que facilite a transição do jovem da vida inativa para a vida ativa. É preciso criar canais de diálogo institucional entre o governo e a sociedade civil. Aproveitar o potencial do jovem, sua vontade de transformação e lembrar que, quem? Senão ele, pode canalizar melhor a demanda da juventude?

A busca de um instrumento que possa canalizar as demandas sociais do jovem e articular, através de um organismo específico, junto ao governo torna-se concebível na forma de um conselho consultivo composto por jovens escolhidos por sua experiência junto aos "nichos sociais" de juventude.

Se levarmos em consideração que os conselhos de cidadania são instrumentos que visam o fortalecimento da democracia e do debate sobre determinado tema. O Conselho governamental de Juventude deve buscar ouvir o jovem, promover pesquisas, debates, estudos, campanhas de conscientização, apoiar iniciativas governamentais e da sociedade civil, estimular a criação de organismos municipais e regionais de juventude e principalmente, envolver a juventude nas discussões dos problemas que os atingem.

Precisamos propor aos jovens objetivos e oferecer ferramentas para que possam criar melhores perspectivas de futuro para o nosso país.

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO.SENHOR

VEREADOR EDSON DE GERONI

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face Projeto Legislativo nº039/2.004 de autoria do Vereador RAFAEL SOTILI TESTA que ***AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE*** e dá outras providências;

1. Embora esta matéria não seja pacifica nesta Casa, em pesquisa junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em julgamento de ação que visava declarar inscnstitucionalidade de projeto de iniciativa legislativa que criou Comissão, nos termos muito semelhante ao presente projeto, encontramos julgamento em matéria semelhante com a Legislação referente ao Projeto de Lei supra citado, no sentido de considerar Inconstitucional por vício de origem, no Município de Esteio, a Criação de Conselhos vinculando com secretarias municipais.

2. As alegações de mérito, são de que atribuições a secretarias, ou mesmo a simples indicação de representante, ou seja, nova atribuição a servidor, não pode ser empreendida na iniciativa do poder legislativo, sendo exclusiva do executivo.

3. Neste sentido o *artigo 45,V da nossa LOM*.

4. Diante do exposto, alertamos os senhores vereadores destes novos argumentos, e opinamos então pelo INCONSTITUCINALIDADE da iniciativa legislativa, para que então, V.Exa. tome as medidas necessária quanto a estas informações;

5. Ressaltamos novamente as prerrogativas soberanas do Plenário.

Gabinete da Assessoria Técnica aos vinte dias do mês de outubro de 2.004

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 039/2004

Autoria: Vereador Rafael Sottili Testa

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 033/2004

Ementa: Autoriza a criação de CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Inconstitucionalidade do mesmo, por não estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente tendo em vista o Parecer, dado pelo Assessor Jurídico da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer